



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2018/129 (OUT-TV)**

**Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP 1 – 3.º trimestre – 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho e 1 de outubro de 2017)**

**Lisboa  
6 de junho de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/129 (OUT-TV)**

**Assunto:** Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas *RTP 1* – 3.º trimestre – 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho e 1 de outubro de 2017)

#### **1. Enquadramento**

- 1.1** Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual e a audiodescrição.
- 1.2** A Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2017 para o serviço público de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (*RTP1* e *RTP2*).
- 1.3** De acordo com o Plano, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, entre as 8h00 e as 2h00, a *RTP1* e a *RTP2* deverão cumprir as seguintes obrigações (Fig.1):

**Fig. 1 – Obrigações do Serviço Público de Televisão – RTP1 e RTP2 – 1 de fev. de 2017 a 31 de dez. de 2018 – 8h/2h**

RTP1			RTP2		
Legendagem	LGP	Audiodescrição	Legendagem	LGP	Audiodescrição
<b>20h semanais</b> programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais.	<b>12h semanais</b> de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa <b>incluindo</b> interpretação integral de um serviço noticioso noturno com periodicidade semanal.	<u><b>1 fev.a 31 dez. 2017</b></u>  <b>64h anuais</b> de programas de ficção ou documentários  <u><b>1 jan.a 31 dez. 2018</b></u>  <b>70h anuais</b> de programas de ficção ou documentários	<b>20h semanais</b> programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais.	<b>12h semanais</b> de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa <b>incluindo</b> interpretação integral diária de um serviço noticioso noturno (se constar em grelha).	<u><b>1 fev.a 31 dez. 2017</b></u>  <b>18h anuais</b> de programas de ficção ou documentários  <u><b>1 jan.a 31 dez. 2018</b></u>  <b>20h anuais</b> de programas de ficção ou documentários

## 2. Factos

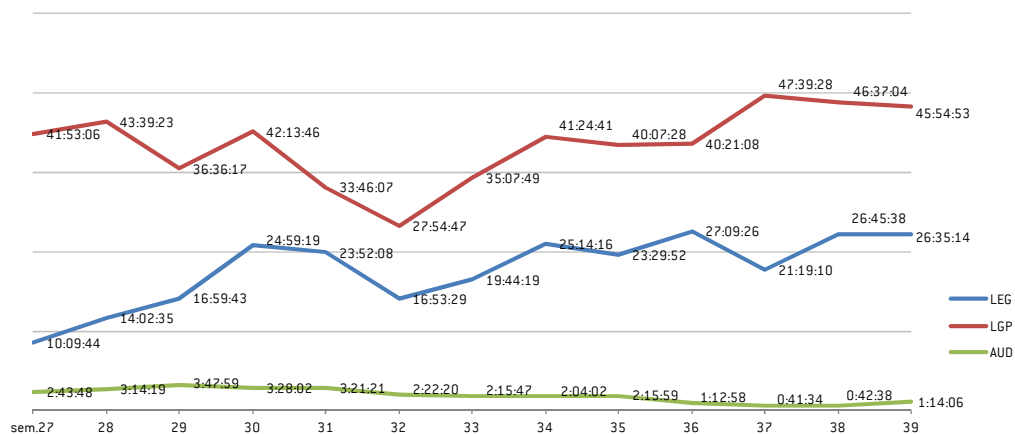
**2.1** Nas figuras seguintes, apresentam-se os dados apurados ao longo do período em análise, 3.º trimestre de 2017, no total de 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho a 1 de outubro de 2017), nas semanas 27 a 39, no serviço de programas *RTP1*, do operador RTP- Rádio e Televisão de Portugal, S.A., cujo apuramento teve por base os requisitos constantes do Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016.

**Fig.2- Tempos/semana de programas com acessibilidades**

RTP1			
Semanas	Legendagem	Língua Gestual Port.	Audiodescrição
(3.º trimestre 2017)			
Semana 27 (03 a 09 de julho)	10:09:44	41:53:06	2:43:48
Semana 28 (10 a 16 julho)	14:02:35	43:39:23	3:14:19
Semana 29 (17 a 23 de julho)	16:59:43	36:36:17	3:47:59
Semana 30 (24 a 30 de julho)	24:59:19	42:13:46	3:28:02
Semana 31 (31 de julho a 06 de agosto)	23:52:08	33:46:07	3:21:21
Semana 32 (07 a 13 de agosto)	16:53:29	27:54:47	2:22:20
Semana 33 (14 a 20 de agosto)	19:44:19	35:07:49	2:15:47
Semana 34 (21 a 27 de agosto)	25:14:16	41:24:41	2:04:02
Semana 35 (28 de agosto a 3 de setembro)	23:29:52	40:07:28	2:15:59
Semana 36 (4 a 10 de setembro)	27:38:38	40:21:08	1:12:58
Semana 37 (11 a 17 de setembro)	21:19:10	47:39:28	0:41:34
Semana 38 (18 a 24 de setembro)	26:45:38	46:37:04	0:42:38
Semana 39 (25 de setembro a 01 de outubro)	26:35:14	45:54:53	1:14:06

Fonte: MMW/Operador

**Fig. 3 – Evolução dos tempos de programas com LEG, LGP e AUD (hh:mm:ss)**



## 2.2 Legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva:

**2.2.1** O operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano, no que respeita a programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20 horas), nas semanas 27, 28, 29, 32 e 33. Nas restantes semanas, oscilou entre 21 horas e um máximo de 27h09m, na semana 36.

**2.2.2** De acordo com o novo Plano, integram o referido apuramento valores relativos a programas de natureza informativa (não incluídos no Plano antecessor), pese embora se tenha registado que estes programas foram, na sua maioria, alvo da técnica de “legendagem automática”<sup>1</sup>.

## 2.3 Língua Gestual Portuguesa:

**2.3.1** O operador não só cumpriu como ultrapassou largamente os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas acompanhados com língua gestual portuguesa (12 horas) em todas as semanas analisadas, com um máximo registado de 47h39m, na semana 37.

<sup>1</sup> No serviço de programas RTP1, o operador RTP acompanha cerca de 30 horas de programação com ‘legendagem automática’. Trata-se de programas de natureza informativa mas, por não reunirem as condições para serem especificamente destinados a surdos, não são enquadráveis nas obrigações previstas no Plano Plurianual.

**2.3.2** O operador encontra-se igualmente a cumprir a obrigação de interpretação integral de serviços noticiosos noturnos, através do “Telejornal”, emitido todos os dias da semana.

## **2.4** Audiodescrição:

**2.4.1** Durante o período analisado, os tempos de programas acompanhados pela técnica da audiodescrição totalizaram 29h25m, no entanto, ressalva-se que esta quota deverá ser apurada anualmente, devendo perfazer o mínimo de 64 horas, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

## **2.5** Ponto III do Plano Plurianual - “Regras Complementares”

**2.5.1** Durante o período analisado, foram observados conteúdos passíveis de aplicação das normas 13.1 e 13.2 do ponto III do Plano Plurianual que estabelece “Regras Complementares” de aplicação cumulativa para todos os serviços de programas sujeitos às obrigações do Plano, figura 4.

**Fig. 4. Cumprimento das normas 13.1 e 13.2 do ponto III**

<b>RTP1 - LGP Autárquicas</b>						
<b>Regras</b>	<b>Semanas</b>	<b>Género</b>	<b>Programas</b>	<b>1ª Exibição</b>	<b>Duração (hh:mm:ss)</b>	<b>Total (hh:mm:ss)</b>
<b>13.1</b>	<b>Semana 39</b> (25 set. a 1 out.)	<b>Institucionais</b>	Mensagem do Presidente da República	x	0:03:16	<b>0:03:16</b>
<b>13.2</b>	<b>Semana 37</b> (11 a 17 de setembro)	<b>Informação</b>	Autárquicas 2017: Porto	x	1:45:45	<b>4:06:32</b>
			Autárquicas 2017: Lisboa	x	2:20:47	

**3.** Durante o período analisado houve necessidade de efetuar ajustes na duração de alguns programas, no âmbito da norma 13.6 do ponto III do Plano Plurianual.

**4.** O operador RTP não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano Plurianual, no que respeita a programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20 horas), nas semanas 27, 28, 29, 32 e 33.

## **5. Audiência de Interessados**

- 5.1** Tendo presente os factos supra descritos, o operador foi convidado a pronunciar-se, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o que fez em carta que deu entrada nos serviços da ERC, a 26 de março de 2018.
- 5.2** Assim, a RTP vem discordar dos incumprimentos detetados, fundamentando o seu entendimento em duas ordens de razão:
- «i) Não há base legal para o alegado incumprimento de obrigações relativas à acessibilidade do serviço de programas por pessoas com necessidades especiais, quanto à legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, para que seja sancionado a título de contraordenação;
- ii) Em qualquer caso, não há indícios suficientes que permitam sustentar que, nas referidas semanas 27, 28, 29, 32 e 33 de 2017, o serviço de programas RTP1 tenha incumprido os requisitos mínimos exigidos pelo Plano Plurianual 2017/2020, em matéria de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20 horas/semana)».
- 5.3** Assim, concretiza que «para efeitos de aferição desse cumprimento, [a ERC] não contabilizou os programas de natureza informativa que foram emitidos com legendagem automática [se tal tivesse acontecido] facilmente se concluiria que o critério das 20 horas semanais não só tinha sido atingido como, inclusive, largamente ultrapassado».
- 5.4** Mais sublinha que «no caso da RTP2, a ERC sempre contabilizou para efeitos do cumprimento do critério aqui em causa, o programa “Sociedade Civil”, que é emitido com legendagem automática», pelo que «sob pena de utilização de duplicidade de critérios para situações materialmente idênticas, não pode a ERC, no presente caso, deixar de contabilizar os programas de natureza informativa transmitidos na RTP1 com recurso a legendagem automática para efeitos do cumprimento mínimo da emissão de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva».
- 5.5** Sustenta ainda, para efeitos de preenchimento do critério de géneros de programas emitidos ao abrigo do Plano Plurianual, «nas semanas 27, 28, 29 e 32 de 2017 não se verificou qualquer

situação de incumprimento por não terem sido transmitidas horas suficientes de ficção, documentários e magazines culturais suscetíveis de atingir a meta das 20 horas semanais».

- 5.6** Pelo disposto, afirma a Interessada «que inexistem indícios suficientes que possam fundar a projetada abertura de processo contraordenacional [requerendo] que a ERC determine o arquivo do presente procedimento».

## **6. Análise e Fundamentação**

- 6.1** A título introdutório importa referir que o operador RTP tem sido advertido sobre o reiterado incumprimento do Plano Plurianual em matéria de legendagem no serviço de programas *RTP1*, nomeadamente no segundo trimestre de 2016, foi aberto um procedimento contraordenacional pela Deliberação ERC/2016/221 (OUT-TV), e em janeiro de 2017, pela Deliberação 2017/81 (PROG-TV).
- 6.2** Mais se refere que se continuam a registar queixas por ausência de programas com a referida técnica de acessibilidade, contudo analisada a matéria de facto importa refutar o argumento introduzido pelo operador no ponto 5.3. ao referir-se que a ERC contabilizou em períodos anteriores programas com legendagem automática na *RTP1*.
- 6.3** Relativamente à *RTP1*, nos meses de fevereiro e março o operador cumpriu as obrigações constantes do Plano Plurianual em matéria de legendagem especificamente destinada a surdos, não tendo existido contabilização efetiva dos programas emitidos com legendagem automática.
- 6.4** Quanto à contabilização do programa “Sociedade Civil”, transmitido pela *RTP2*, a ERC tem vindo a incluí-lo nos programas enquadráveis para efeitos das obrigações do Plano Plurianual por desconhecimento que o mesmo seria emitido com legendagem automática. Tendo conhecimento sobre a posição da ERC relativamente aos programas com legendagem automática, o operador sempre anuiu sobre a sua inclusão, não tendo informado a entidade sobre a natureza daquela legendagem.

- 6.5** No que se refere às justificações aduzidas no ponto 5.5. e após levantamento dos programas emitidos pela *RTP1* nos géneros incluídos para efeito de apuramento da referida acessibilidade, concluiu-se que o operador apenas emitiu programas contabilizáveis nas semanas 32 e 33.
- 6.6** O recurso a tal argumento, nas semanas 27, 28 e 29, não constitui, *per si*, alegação para os incumprimentos registados.
- 6.7** Mais se infere que o operador justifica a sua conduta pelo recurso a uma dualidade de critérios não compagináveis entre si. Por um lado, a escassez de programas nos géneros qualificáveis ao abrigo do Plano Plurianual, por outro, a não inclusão de programas com legendagem automática, enquadráveis quase sempre no género informação.

## **7. Deliberação**

Atendendo à ausência de programas nas semanas 27,28 e 29, de 2017, dentro dos géneros que enquadrem as obrigações constantes do Plano Plurianual em matéria de legendagem especificamente destinada a surdos e ao facto de, nas semanas 32 e 33, de 2017, o operador se ter aproximado dos valores previstos no Plano Plurianual, o Conselho Regulador delibera o arquivamento do processo, com base em pressupostos de economia processual. Não obstante, adverte o operador para o estrito cumprimento do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP, através do Plano Plurianual nas obrigações que impendem sobre o serviço de programas *RTP1*.

Lisboa, 6 de junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo